

**TERMO DE ADESÃO AO CARTÃO DO SERVIDOR Nº \_\_\_\_\_/2017**

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE E A EMPRESA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CONFORME CLÁUSULAS  
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.051.0001-68 e no CGF sob o nº 06.920.319-9, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, localizado na Praça Senador Almir Pinto, 217, Centro, Maranguape-CE, CEP 61940-145, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA, inscrito no CPF 024.900.719-39, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, cadastrada no Programa Cartão do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo de adesão estabelece que a EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Município de Maranguape – denominados BENEFICIÁRIOS – descontos ou vantagens em produtos, bens e/ou serviços, a serem publicados no sítio da ADMINISTRAÇÃO.

1.2 – A porcentagem definida pela EMPRESA PARCEIRA é de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA**

2.1 – Para as empresas:

- 2.1.1. Aumento das vendas;
- 2.1.2. Priorização das empresas participantes do programa pelo servidor;
- 2.1.3. Publicidade da empresa:
  - a) No sítio da Prefeitura em espaço específico;
  - b) Nas unidades da Prefeitura por intermédio de material gráfico;
  - c) No estabelecimento, mediante adesivos para a identificação como “Amigo do Servidor”.

2.2 – Para o servidor:

- 2.2.1. Maior capacidade de compra;
- 2.2.2. Valorização do trabalho.

2.3 – Para Maranguape:

- 2.3.1. Aquecimento da economia local;
- 2.3.2. Atração de novos investimentos para a cidade;
- 2.3.3. Estímulo para a formalização de microempreendedores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CARTÃO DO SERVIDOR**

3.1 – A aquisição dos benefícios elencados na cláusula primeira desse termo se dará por intermédio do Cartão do Servidor, que poderá ser adquirido pelos BENEFICIÁRIOS mediante o seguinte procedimento:

- 3.1.1. Para se cadastrar, o servidor interessado deverá realizar o download do “Formulário de Solicitação do Cartão do Servidor” no site da Prefeitura, na aba “downloads”;
- 3.1.2. O servidor deverá protocolar o “Formulário de Solicitação do Cartão do Servidor”, em 03 vias, para o Chefe de Gabinete da Prefeitura, juntamente com a fotocópia de documento oficial com foto e do último contracheque.
- 3.1.3. O “Formulário de Solicitação do Cartão do Servidor” e os documentos anexados serão analisados internamente pelos núcleos cabíveis;
- 3.1.4. Quando estiver pronto, o servidor será informado para retirar o seu Cartão do Servidor.

3.2 – A renovação do Cartão do Servidor será anual, por intermédio do mesmo processo descrito no item 3.1.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DA EMPRESA PARCEIRA**

4.1 – A adesão aos termos do presente Instrumento, que terá vigência por 12 (doze) meses, será condicionada ao procedimento abaixo:

4.1.1. A EMPRESA PARCEIRA deverá se cadastrar por meio do “Termo de Adesão ao Cartão do Servidor - Empresa”, disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO, na aba “downloads”;

4.1.2. A EMPRESA PARCEIRA deverá protocolar o cadastro, devidamente assinado e com a documentação exigida pelo Decreto que institui o “Cartão do Servidor” junto à ADMINISTRAÇÃO, em 03 vias, direcionada ao Chefe de Gabinete da Prefeitura;

4.1.3. O “Termo de Adesão ao Cartão do Servidor - Empresa” será analisado internamente pelos núcleos cabíveis para assinatura do Prefeito do Município ou do seu Chefe de Gabinete, com a consequente notificação, em 30 dias, à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento.

4.2 – Uma via do “Termo de Adesão ao Cartão do Servidor - Empresa” assinado pelas partes será devolvido para a EMPRESA PARCEIRA.

4.3 – Serão entregues 03 adesivos sinalizadores da parceria para a identificação do estabelecimento como “Amigo do Servidor”.

4.4 – O estabelecimento deverá enviar a logo para endereço eletrônico designado, em formato .png (alta resolução), para a confecção de material de divulgação.

4.5 – No prazo de 15 dias, será inserido no sítio da Prefeitura a EMPRESA PARCEIRA e os descontos fornecidos.

4.6 – A EMPRESA PARCEIRA será incluída no próximo material gráfico para divulgação nas unidades da Prefeitura e eventos voltados ao servidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PARCEIRA**

5.1 – A EMPRESA PARCEIRA estará obrigada a conceder o desconto sempre que solicitado mediante a apresentação do “Cartão do Servidor”.

5.2 – A adoção do presente Termo de Adesão obriga a EMPRESA PARCEIRA a disponibilizar visualmente em seu estabelecimento o adesivo de participação do programa.

5.3 – Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Contrato, o desconto previsto na cláusula primeira poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos.

VIA \_\_\_\_\_

5.4 – O contrato com a EMPRESA PARCEIRA será rescindido em caso de reincidência ao tópico supra, devidamente formalizada pelos servidores.

5.5 – É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Convênio ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO, além das obrigações já dispostas neste termo de adesão, poderá divulgar em seu sítio a localização, o endereço, os produtos e os serviços oferecidos pela EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1 – Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.

7.2 – Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto na cláusula primeira deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA, o “Cartão do Servidor” e a carteira de identidade ou documento oficial com foto, no ato da compra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO**

8.1 – Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Adesão, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observados os procedimentos discriminados na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 – Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à ADMINISTRAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for o Município de Maranguape, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

10.2 – A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Maranguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE EMPRESA PARCEIRA

---

REPRESENTANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Início da vigência do Termo de Adesão: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.